

# PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTECÇÃO CIVIL DE PONTE DE LIMA



OUTUBRO, 2014

FINANCIADO POR:



## ÍNDICE

<b>PARTE I - ENQUADRAMENTO GERAL DO PLANO .....</b>	<b>7</b>
1. INTRODUÇÃO .....	7
2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO .....	8
3. OBJECTIVOS GERAIS .....	10
4. ENQUADRAMENTO LEGAL .....	11
4.1. <i>Legislação geral</i> .....	12
4.2. <i>Legislação específica</i> .....	13
5. ANTECEDENTES DO PROCESSO DE PLANEAMENTO .....	14
5.1. <i>Versões do plano e respetivas datas de aprovação</i> .....	14
5.2. <i>Anteriores ativações do PMEPCPL</i> .....	15
5.3. <i>Registo de Exercícios de teste ao PMEPCPL</i> .....	15
6. ARTICULAÇÃO COM INSTRUMENTOS DE PLANEAMENTO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO .....	17
7. ACTIVAÇÃO DO PLANO .....	22
7.1. <i>Competência para ativação do Plano</i> .....	23
7.2. <i>Critérios para ativação do Plano</i> .....	24
7.3. <i>Dever de Colaboração</i> .....	29
8. PROGRAMA DE EXERCÍCIOS .....	29
<b>PARTE II - ORGANIZAÇÃO DA RESPOSTA.....</b>	<b>33</b>
1. CONCEITO DE ACTUAÇÃO .....	33
1.1. <i>Comissão Municipal de Protecção Civil (CMPC)</i> .....	35
1.2. <i>Centros de Coordenação Operacional</i> .....	36
2. EXECUÇÃO DO PLANO.....	37
2.1. <i>Fase da Emergência</i> .....	37
2.2. <i>Fase da Reabilitação</i> .....	40
3. ARTICULAÇÃO E ACTUAÇÃO DE AGENTES, ORGANISMOS E ENTIDADES.....	41
3.1. <i>Missão das estruturas autárquicas</i> .....	41
3.2. <i>Missão dos agentes de Protecção Civil</i> .....	43
3.3. <i>Missão dos organismos e Entidades de apoio</i> .....	47
<b>PARTE III - ÁREAS DE INTERVENÇÃO .....</b>	<b>55</b>
1. ADMINISTRAÇÃO DE MEIOS E RECURSOS .....	55
2. LOGÍSTICA .....	59
2.1. <i>Apoio logístico às forças de intervenção</i> .....	61
2.2. <i>Apoio logístico às populações</i> .....	66
3. COMUNICAÇÕES .....	71
4. GESTÃO DA INFORMAÇÃO .....	81
4.1. <i>Gestão da informação entre Entidades atuantes nas operações</i> .....	83
4.2. <i>Gestão da informação entre as Entidades intervenientes no PMEPCPL</i> .....	85
4.3. <i>Gestão da Informação pública</i> .....	87
5. PROCEDIMENTOS DE EVACUAÇÃO .....	94
6. MANUTENÇÃO DA ORDEM PÚBLICA.....	104
6.1. <i>Segurança pública</i> .....	105
6.2. <i>Execução dos Perímetros de Segurança (Teatro de Operações)</i> .....	107
7. SERVIÇOS MÉDICOS E TRANSPORTE DE VITIMAS .....	107
7.1. <i>Apoio Social e Psicológico</i> .....	113
8. SOCORRO E SALVAMENTO .....	118
9. SERVIÇOS MORTUÁRIOS .....	122
10. PROTOCOLOS .....	129
<b>PARTE IV - INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR.....</b>	<b>131</b>
<b>SECÇÃO I.....</b>	<b>131</b>
1. ORGANIZAÇÃO GERAL DA PROTEÇÃO CIVIL EM PORTUGAL .....	131

1.1. Estrutura da Proteção Civil.....	131
1.2. Estrutura das Operações.....	135
2. MECANISMOS DA ESTRUTURA DE PROTEÇÃO CIVIL .....	148
2.1. Composição, convocação e competências da Comissão Municipal de Proteção Civil .....	148
2.2. Critérios e âmbito para a declaração das situações de Alerta, Contingência ou Calamidade.....	150
2.3. Sistema de Monitorização, Alerta e Aviso.....	153
<b>SECÇÃO II .....</b>	<b>165</b>
1. CARACTERIZAÇÃO GERAL.....	165
2. CARACTERIZAÇÃO FÍSICA.....	167
2.1. <i>Clima</i> .....	167
2.2. <i>Orografia</i> .....	170
2.3. <i>Hidrografia</i> .....	174
2.4. <i>Sismicidade</i> .....	176
2.5. <i>Usos/Ocupação do Solo</i> .....	177
2.6. <i>Zonas Especiais</i> .....	187
3. CARACTERIZAÇÃO SÓCIO-ECONÓMICA .....	190
3.1. <i>Demografia</i> .....	190
4. CARACTERIZAÇÃO DAS INFRA-ESTRUTURAS.....	195
4.1. <i>Rede Rodoviária</i> .....	195
4.2. <i>Rede de abastecimento de água</i> .....	197
4.3. <i>Rede de Saneamento</i> .....	198
4.4. <i>Rede elétrica</i> .....	200
4.5. <i>Rede de distribuição de combustíveis</i> .....	201
4.6. <i>Serviços de Saúde</i> .....	202
4.7. <i>Estabelecimentos de Ensino</i> .....	203
4.8. <i>Infra-estruturas de ação social</i> .....	204
4.9. <i>Hotéis e Parques de Campismo</i> .....	206
4.10. <i>Zonas Industriais</i> .....	208
4.11. <i>Instalações dos agentes de proteção civil, entidades e organismos de apoio e estruturas autárquicas</i> .....	211
4.12. <i>Património arquitetónico e arqueológico</i> .....	211
5. CARACTERIZAÇÃO DO RISCO.....	213
5.1. <i>Análise do Risco</i> .....	213
5.1.1. <i>Erosão Hídrica dos Solos – Análise do risco</i> .....	216
5.1.1.1. <i>Localização do Risco</i> .....	217
5.1.1.1.1. <i>SUSCETIBILIDADE</i> .....	219
5.1.1.1.2. <i>ELEMENTOS EXPOSTOS</i> .....	220
5.1.1.1.2. <i>Caraterização da Ocorrência Tipo</i> .....	220
5.1.1.2.1. <i>GRAU DE PROBABILIDADE</i> .....	220
5.1.1.2.2. <i>GRAU DE GRAVIDADE</i> .....	220
5.1.1.2.3. <i>GRAU DE RISCO</i> .....	221
5.1.2. <i>Degradação dos Solos – Análise do risco</i> .....	221
5.1.2.1. <i>Localização do Risco</i> .....	222
5.1.2.1.1. <i>SUSCETIBILIDADE</i> .....	224
5.1.2.1.2. <i>ELEMENTOS EXPOSTOS</i> .....	225
5.1.2.1.2. <i>Caraterização da Ocorrência Tipo</i> .....	225
5.1.3. <i>Incêndios Florestais – Análise do risco</i> .....	225
5.1.3.1. <i>Localização do Risco</i> .....	226
5.1.3.1.1. <i>SUSCETIBILIDADE</i> .....	229
5.1.3.1.2. <i>ELEMENTOS EXPOSTOS</i> .....	230
5.1.3.1.2. <i>Caraterização da Ocorrência Tipo</i> .....	231
5.1.3.2.1. <i>GRAU DE PROBABILIDADE</i> .....	231
5.1.3.2.2. <i>GRAU DE GRAVIDADE</i> .....	231
5.1.3.2.3. <i>GRAU DE RISCO</i> .....	232
5.1.4. <i>Cheias e Inundações – Análise do risco</i> .....	232

5.1.4.1. Localização do Risco .....	233
5.1.4.1.1. SUSCETIBILIDADE .....	234
5.1.4.1.2. ELEMENTOS EXPOSTOS .....	235
5.1.4.2. Caracterização da Ocorrência Tipo .....	236
5.1.4.2.1. GRAU DE PROBABILIDADE .....	237
5.1.4.2.2. GRAU DE GRAVIDADE .....	237
5.1.4.2.3. GRAU DE RISCO .....	238
5.1.5. <i>Movimentos de massa em vertentes – Análise do risco</i> .....	238
5.1.5.1. Localização do Risco .....	240
5.1.5.1.1. SUSCETIBILIDADE .....	241
5.1.5.1.2. ELEMENTOS EXPOSTOS .....	242
5.1.5.2. Caracterização da Ocorrência Tipo .....	242
5.1.5.2.1. GRAU DE PROBABILIDADE .....	242
5.1.5.2.2. GRAU DE GRAVIDADE .....	243
5.1.5.2.3. GRAU DE RISCO .....	244
5.1.6. <i>Invasão por Acácias</i> .....	244
5.1.6.1. Localização do Risco .....	244
5.1.6.1.1. SUSCETIBILIDADE .....	246
5.1.6.1.2. ELEMENTOS EXPOSTOS .....	247
5.1.6.2. Caracterização da Ocorrência Tipo .....	247
5.1.6.2.1. GRAU DE PROBABILIDADE .....	247
5.1.6.2.2. GRAU DE GRAVIDADE .....	247
5.1.6.2.3. GRAU DE RISCO .....	248
5.1.7. <i>Acidentes rodoviários – Análise do risco</i> .....	248
5.1.7.1. Localização do Risco .....	249
5.1.7.1.1. SUSCETIBILIDADE .....	249
5.1.7.1.2. ELEMENTOS EXPOSTOS .....	250
5.1.7.2. Caracterização da Ocorrência Tipo .....	251
5.1.7.2.1. GRAU DE PROBABILIDADE .....	251
5.1.7.2.2. GRAU DE GRAVIDADE .....	251
5.1.7.2.3. GRAU DE RISCO .....	252
5.1.8. <i>Vagas de Frio – Análise do risco</i> .....	252
5.1.8.1. LOCALIZAÇÃO DO RISCO .....	254
5.1.8.1.1. SUSCETIBILIDADE .....	255
5.1.8.1.2. ELEMENTOS EXPOSTOS .....	256
5.1.8.2. CARACTERIZAÇÃO DA OCORRÊNCIA TIPO .....	256
5.1.8.2.1. GRAU DE PROBABILIDADE .....	256
5.1.8.2.2. GRAU DE GRAVIDADE .....	257
5.1.8.2.3. GRAU DE RISCO .....	257
5.2. <i>Análise da Vulnerabilidade</i> .....	257
5.3. <i>Estratégias para a mitigação dos Riscos</i> .....	271
5.3.1.1. Erosão Hídrica dos Solos .....	273
5.3.1.2. Degradação Dos Solos .....	274
5.3.1.3. Incêndios Florestais .....	278
5.3.1.4. Cheias e inundações .....	280
5.3.1.5. Movimento de massa em vertentes .....	281
5.3.1.6. Invasão por Acácias .....	283
5.3.1.7. Acidentes Rodoviários .....	283
5.3.1.8. Vagas de frio .....	284
6. CENÁRIOS .....	285
6.1. <i>Erosão Hídrica dos solos – Cenário</i> .....	285
6.2. <i>Incêndios Florestais - Cenário</i> .....	286
6.3. <i>Cheias e Inundações - Cenário</i> .....	287
6.4. <i>Movimento de massa em vertentes – Cenário</i> .....	290
6.5. <i>Invasão por acácias – Cenário</i> .....	293
6.6. <i>Acidentes Rodoviários – Cenário</i> .....	294

---

6.7. <i>Vagas de Frio – Cenário</i> .....	296
7. CARTOGRAFIA .....	297
7.1. <i>Cartografia de Suscetibilidade</i> .....	298
7.2. <i>Mapas</i> .....	298
<b>SECÇÃO III</b> .....	<b>299</b>
1. INVENTÁRIO DE MEIOS E RECURSOS.....	299
2. LISTA DE CONTATOS .....	299
3. MODELOS DE RELATÓRIOS E REQUISIÇÕES .....	299
4. MODELOS DE COMUNICADOS.....	301
5. LISTA DE CONTROLO DE ATUALIZAÇÕES DO PLANO .....	301
6. LISTA DE REGISTO DE EXERCÍCIOS DO PLANO.....	302
7. LISTA DE DISTRIBUIÇÃO DO PLANO .....	302
8. LEGISLAÇÃO .....	304
9. BIBLIOGRAFIA .....	310
10. GLOSSÁRIO .....	311
10.1. <i>Acrónimos</i> .....	312

## PARTE IV

# INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

## PARTE IV - INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

### Secção I

#### **1. ORGANIZAÇÃO GERAL DA PROTEÇÃO CIVIL EM PORTUGAL**

##### **1.1. Estrutura da Proteção Civil**

A estrutura nacional de proteção civil, de acordo com a Lei de Bases da Proteção Civil (Lei n.º 27/2006, de 3 de Julho) e com o Dispositivo Integrado de Operações de Proteção e Socorro (ANPC, 2009), é constituída por três tipos de órgãos: de **direção política**, de **coordenação política** e de **execução**.

**ENTIDADES DE DIRECÇÃO POLÍTICA** - entidades político-administrativas responsáveis pela política de proteção civil. Estas entidades são:

- **Primeiro-Ministro (ou Ministro da Administração Interna por delegação do Primeiro-Ministro)**<sup>1</sup>
- **Presidente da ANPC** – a Nível Distrital cabe ao Presidente da Autoridade Nacional de Proteção Civil desencadear, na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, as ações de proteção civil de prevenção, socorro, assistência e reabilitação adequadas em cada caso;
- **Presidente de Câmara Municipal** - Compete ao presidente da câmara municipal, no exercício de funções de responsável municipal da política da proteção civil desencadear, na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, as ações de proteção civil de prevenção, socorro, assistência e reabilitação adequadas em cada caso.

**ÓRGÃOS DE COORDENAÇÃO POLÍTICA** - estruturas não permanentes responsáveis pela coordenação da política de proteção civil. Os órgãos de coordenação previstos na Lei de Bases da Proteção Civil são:

<sup>1</sup> Importa aqui salientar que de acordo com a Directiva Operacional Nacional (DON) n.º 1 de 2010, cabe ao Ministro da Administração Interna (ou ao Secretário de Estado da Protecção Civil em caso de delegação de competências) a determinação da activação da situação de alerta ou contingência para a totalidade ou parte do território nacional (podendo, portanto, compreender o território concelhio).

- **Comissão Nacional de Proteção Civil** - Órgão de coordenação em matéria de proteção civil, cabendo-lhe, entre outras matérias, apreciar as bases gerais de organização e funcionamento dos organismos e serviços que desempenham funções de proteção civil e apreciar os planos de emergência.
- **Comissão Distrital de Proteção Civil** - Órgão responsável, a nível distrital, pelo acaionamento dos planos distritais de emergência de proteção civil e sua elaboração, por promover a realização de exercícios e simulacros, e pelo acompanhamento das políticas diretamente ligadas ao sistema de proteção civil desenvolvidas por agentes públicos.
- **Comissão Municipal de Proteção Civil** - as competências destas comissões são as previstas para as comissões distritais adequadas à realidade do município (ver Ponto 2.1).

**ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO** - organismos técnico-administrativos responsáveis pela execução da política de proteção civil. Os órgãos de execução previstos na Lei de Bases da Proteção Civil são:

- **Autoridade Nacional de Proteção Civil** - A ANPC tem por missão planear, coordenar e executar a política de proteção civil, designadamente na prevenção e reação a acidentes graves e catástrofes, de proteção e socorro de populações e de superintendência da atividade dos bombeiros.
- **Serviço Municipal de Proteção Civil** - o Órgão que têm por responsabilidade a prossecução das atividades de proteção civil no âmbito municipal, nomeadamente, acompanhar a elaboração do plano municipal de emergência de proteção civil, inventariar e atualizar permanentemente os meios e recursos existentes no concelho, planear o apoio logístico a prestar às vítimas e às forças de socorro em situação de emergência, promover campanhas de informação e sensibilização e colaborar na elaboração e execução de treinos e simulacros. O Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC) é dirigido pelo Presidente da Câmara Municipal, com a faculdade de delegação no vereador por si designado. A Figura 12 representa esquematicamente a estrutura



nacional de proteção civil definida pela Lei de Bases da Proteção Civil (Lei n.º 27/2006, de 3 de Julho). De modo a clarificar o papel das diferentes entidades, órgãos e serviços que compõem a estrutura municipal de proteção civil, descreve-se pormenorizadamente na Tabela 32 as respetivas competências.



**Figura 12.** Esquema da estrutura de proteção civil em Portugal

Fonte: Adaptado de ANPC (2008) – Caderno Técnico PROCIV 3

ENTIDADE/NOME	<p style="text-align: center;"><b>MISSÃO</b></p> <p style="text-align: center;"><b>EMERGÊNCIA</b></p> <p style="text-align: center;"><b>REABILITAÇÃO</b></p>
	<p style="text-align: center;"><b>PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL</b></p>
<p style="text-align: center;"><b>COMISSÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL</b></p>	<p>As competências da CMPC encontram-se integralmente definidas no Ponto 2.1</p>
<p style="text-align: center;"><b>SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Acompanhar a elaboração e atualizar o plano municipal de emergência e os planos especiais, quando estes existam;</li> <li>• Assegurar a funcionalidade e a eficácia da estrutura do SMPC;</li> <li>• Inventariar e atualizar permanentemente os registos dos meios e dos recursos existentes no concelho, com interesse para o SMPC;</li> <li>• Realizar estudos técnicos com vista à identificação, análise e consequências dos riscos naturais, tecnológicos e sociais que possam afetar o município, em função da magnitude estimada e do local previsível da sua ocorrência, promovendo a sua cartografia, de modo a prevenir, quando possível, a sua manifestação e a avaliar e minimizar os efeitos das suas consequências previsíveis;</li> <li>• Manter informação atualizada sobre acidentes graves e catástrofes ocorridas no município, bem como sobre elementos relativos às condições de ocorrência, às medidas adotadas para fazer face às respetivas consequências e às conclusões sobre o êxito ou insucesso das ações empreendidas em cada caso;</li> <li>• Planear o apoio logístico a prestar às vítimas e às forças de socorro em situação de emergência;</li> <li>• Levantar, organizar e gerir os centros de alojamento a acionar em situação de emergência;</li> <li>• Elaborar planos prévios de intervenção e preparar e propor a execução de exercícios e simulacros que contribuam para uma atuação eficaz de todas as entidades intervenientes nas ações de</li> </ul>

	<p>proteção civil;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Estudar as questões de que vier a ser incumbido, propondo as soluções que considere mais adequadas. Propor medidas de segurança face aos riscos inventariados;</li> <li>• Colaborar na elaboração e execução de treinos e simulacros;</li> <li>• Elaborar projetos de regulamentação de prevenção e segurança;</li> <li>• Realizar ações de sensibilização para questões de segurança, preparando e organizando as populações face aos riscos e cenários previsíveis;</li> <li>• Promover campanhas de informação sobre medidas preventivas, dirigidas a segmentos específicos da população alvo, ou sobre riscos específicos em cenários prováveis previamente definidos;</li> <li>• Fomentar o voluntariado em proteção civil;</li> <li>• Recolher a informação pública emanada das comissões e gabinetes que integram o SMPC destinada à divulgação pública relativa a medidas preventivas ou situações de catástrofe;</li> <li>• Promover e incentivar ações de divulgação sobre proteção civil junto dos munícipes com vista à adoção de medidas de autoproteção;</li> <li>• Indicar, na iminência de acidentes graves ou catástrofes, as orientações, medidas preventivas e procedimentos a ter pela população para fazer face à situação;</li> <li>• Dar seguimento a outros procedimentos, por determinação do presidente da câmara municipal ou vereador com competências delegadas.</li> </ul>
--	--

**Tabela 32.** Competências das diferentes entidades, órgãos e serviços que compõem a estrutura municipal de proteção civil

## 1.2. Estrutura das Operações

A nível nacional as operações de proteção e socorro encontram-se enquadradas pelo Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de Julho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 72/2013 de 31 de Maio, que define o Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS). Este sistema consiste num conjunto de estruturas, normas e procedimentos de natureza permanente e conjuntural que asseguram que todos os agentes de

---

proteção civil atuam, no plano operacional, articuladamente sob um comando único, sem prejuízo da respetiva dependência hierárquica e funcional.

O SIOPS visa responder a situações de iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, assentando o princípio de comando único em estruturas de coordenação institucional, onde se compatibilizam todas as instituições necessárias para fazer face a acidentes graves e catástrofes, e em estruturas de comando operacional que, no âmbito das competências atribuídas à ANPC, agem perante a iminência ou ocorrência de acidentes graves ou catástrofes em ligação com outras forças que dispõem de comando próprio (por exemplo, GNR, Forças Armadas, etc.).

#### 1.2.1. ESTRUTURAS DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL

A coordenação institucional é assegurada, a nível nacional e ao nível de cada distrito, pelos **Centros de Coordenação Operacional (CCO)** que integram representantes das entidades cuja intervenção se justifique em função de cada ocorrência em concreto. Os centros de coordenação operacional são responsáveis pela gestão da participação operacional de cada força ou serviço nas operações de socorro a desencadear. São atribuições dos centros de coordenação operacional:

- Assegurar a coordenação dos recursos e do apoio logístico das operações de socorro, emergência e assistência realizadas por todas as organizações integrantes do SIOPS;
- Proceder à recolha de informação estratégica, relevante para as missões de proteção e socorro, detida pelas organizações integrantes dos CCO, bem como promover a sua gestão;
- Recolher e divulgar, por todos os agentes em razão da ocorrência e do estado de prontidão, informações de carácter estratégico essencial à componente de comando operacional tático;
- Informar permanentemente a autoridade política respetiva de todos os factos relevantes que possam gerar problemas ou estrangulamentos no âmbito da resposta operacional;

- Garantir a gestão e acompanhar todas as ocorrências, assegurando uma resposta adequada no âmbito do SIOPS.

### **COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL DE NÍVEL MUNICIPAL**

Importa salientar que o artigo 11.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro, indica que a CMPC assegura, a nível municipal, a coordenação institucional, sendo deste modo responsável pela gestão da participação operacional de cada força ou serviço nas operações de socorro a desencadear. De igual forma, a Diretiva Operacional Nacional n.º 1/2010 da ANPC (Dispositivo Integrado das Operações de Proteção e Socorro) indica que a CMPC assume, para além da coordenação política da atividade de proteção civil de nível municipal, o papel de coordenação institucional. Neste sentido, a atividade da CMPC na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe compreenderá igualmente a coordenação institucional entre entidades que a compõem, articulando-se ainda ao nível do terreno (teatro de operações) com o Posto de Comando Operacional e a nível distrital com o CDOS.

#### **1.2.2. ESTRUTURAS DE DIREÇÃO E COMANDO**

Todas as instituições representadas nos centros de coordenação operacional possuem estruturas de intervenção próprias que funcionam sob a direcção ou comando previstos nas respectivas leis orgânicas.

No que respeita à ANPC, esta dispõe de uma estrutura operacional própria, assente em comandos operacionais de socorro de âmbito nacional e distrital, competindo a esta estrutura assegurar o comando operacional das operações de socorro e ainda o comando operacional integrado de todos os corpos de bombeiros.

### **COMANDO NACIONAL DE OPERAÇÕES DE SOCORRO**

O Comando Nacional de Operações de Socorro (CNOS) tem por principais competências garantir o funcionamento, a operatividade e articulação de todos os

agentes de proteção civil que integram o SIOPS, assegurar o comando e controlo das situações que pela sua natureza ou gravidade requeiram a sua intervenção e coordenar operacionalmente os Agrupamentos distritais de operações de socorro. O CNOS é dirigido pelo comandante operacional nacional, coadjuvado pelo 2.º comandante operacional nacional e por três adjuntos de operações nacionais. Compreende a célula operacional de planeamento, operações, monitorização e avaliação do risco e informações, a célula operacional de logística e de comunicações e a célula operacional de gestão de meios aéreos, sendo cada uma destas células dirigidas por um chefe.

### ***AGRUPAMENTO DISTRITAL DE OPERAÇÕES DE SOCORRO***

Os agrupamentos distritais de operações de socorro tem como principais competências garantir o funcionamento, a operacionalidade e a articulação com todos os agentes de proteção civil integrantes do sistema de proteção e socorro no âmbito dos distritos englobados no respetivo comando de agrupamento distrital, coordenar operacionalmente os comandos distritais de operações de socorro, assegurar o comando e controlo das situações que pela sua natureza, gravidade, extensão e meios envolvidos ou a envolver requeiram a sua intervenção, assegurar a coordenação e a direção estratégica das operações de socorro interdistritais, acompanhar em permanência a situação operacional no domínio das entidades integrantes do SIOPS, assegurar a execução das diretivas e normas operacionais e difundir-las aos escalões inferiores para planeamento ou execução, propor os dispositivos de agrupamento distrital, os planos de afetação de meios e as ordens de operações, estabelecer um dispositivo de agrupamento distrital com vista à eficiência na resposta operacional e ao reforço imediato e articulado de Teatros de Operações, garantir a elaboração de planos prévios de intervenção interdistritais e exercer as demais competências que lhe forem atribuídas pelo comandante operacional nacional. Os ADOS são dirigidos pelos comandantes operacionais de agrupamento distrital designados abreviadamente por CADIS, sendo substituídos nas suas faltas e impedimentos por um comandante operacional distrital do seu âmbito territorial a designar pelo comandante operacional

---

nacional. São apoiados por um comando operacional distrital de operações de socorro da sua área de âmbito territorial, a designar pelo comandante operacional nacional.

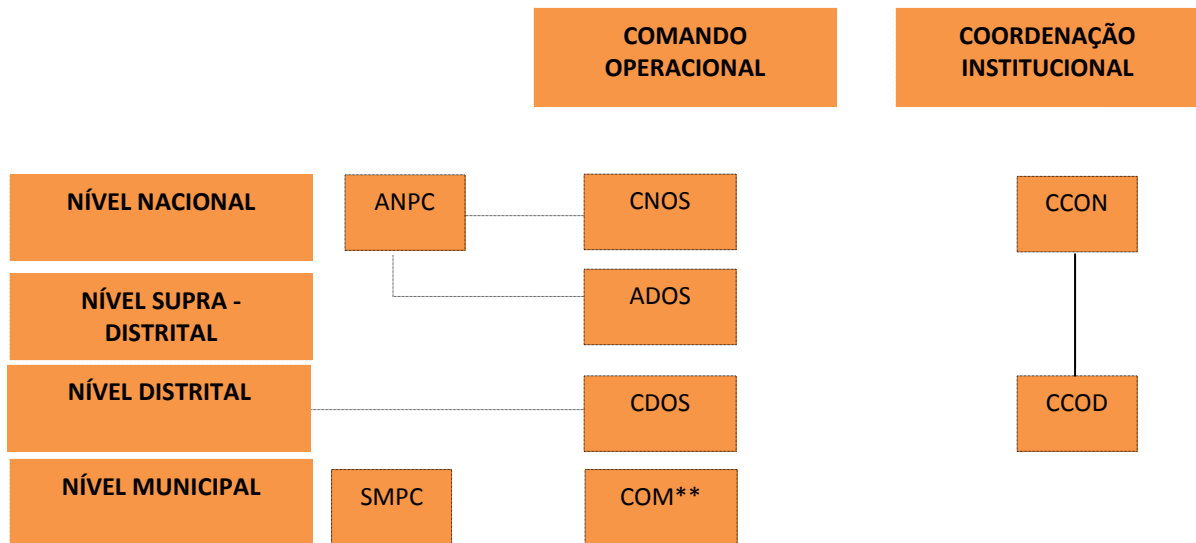
### ***COMANDO DISTRITAL DE OPERAÇÕES DE SOCORRO***

O Comando Distrital de Operações de Socorro (CDOS) tem como competências fundamentais no âmbito do SIOPS assegurar o comando e controlo das situações que pela sua natureza, gravidade, extensão e meios envolvidos ou a envolver, requeiram a sua intervenção, assegurar a gestão dos meios aéreos a nível distrital, e apoiar técnica e operacionalmente as comissões distritais de proteção civil. O CDOS é constituído por um comandante operacional distrital e por um 2.º comandante operacional distrital, reportando o primeiro ao comandante operacional nacional.

### ***COMANDANTE OPERACIONAL MUNICIPAL***

A Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro, que define o enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito municipal, estabelece que todos os municípios deverão possuir um Comandante Operacional Municipal (COM) ao qual competirá, assumir a coordenação das operações de socorro de âmbito municipal, nas situações previstas no plano de emergência municipal, bem como quando a dimensão do sinistro requeira o emprego de meios de mais de um corpo de bombeiros. Sem prejuízo da dependência hierárquica e funcional do Presidente da Câmara, o COM<sup>2</sup> mantém em permanência a ligação e articulação com o Comandante Operacional Distrital.

Na Figura 13 representa-se esquematicamente a interligação entre a estrutura de proteção civil e a estrutura das operações (de acordo com a Lei n.º 27/2006, de 3 de Julho; a Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro; o Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de Julho) e na Tabela 33 indica-se pormenorizadamente as competências previstas para o COM e para a CMPC no âmbito da sua atividade de coordenação institucional.



**Figura 13.** Esquema da articulação da estrutura de proteção civil com a estrutura das operações

**Legenda:**

**ANPC** – Autoridade Nacional de Proteção Civil; **ADOS** – Agrupamento Distrital de Operações de Socorro; **CCOD** – Centro de Coordenação Operacional Distrital; **CCON** – Centro de Coordenação Operacional Nacional; **CDOS** – Comando Distrital de Operações de Socorro; **CDPC** – Comissão Distrital de Protecção Civil; **CMPC** – Comissão Municipal de Proteção Civil; **CNOS** – Comando Nacional de Operações de Socorro; **CNPC** – Comissão Nacional de Protecção Civil; **COM** – Comandante Operacional Municipal; **SMPC** – Serviço Municipal de Protecção Civil.

\* A CMPC assume para além da coordenação política o papel de coordenação institucional

\*\* À data de elaboração do PMEPCPL, o COM não se encontra ainda nomeado, pelo que o Comandante do Corpo de Bombeiros Voluntários de Ponte de Lima assumirá interinamente as suas funções.

<sup>2</sup> À data de elaboração do PMEPCPL, o COM não se encontra ainda nomeado, pelo que o Comandante do Corpo de Bombeiros Voluntários de Ponte de Lima assumirá interinamente as suas funções.



ÓRGÃO	COMPETÊNCIAS
<b>COMISSÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Gerir a participação operacional de cada força ou serviço nas operações de socorro (ver relativamente a esta matéria o Ponto 1 da Parte II do PMEPCPL).</li> </ul>
<b>COMANDANTE OPERACIONAL MUNICIPAL</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Assumir a coordenação das operações de socorro de âmbito municipal, nas situações previstas no plano de emergência municipal, bem como quando a dimensão do sinistro requeira o emprego de meios de mais de um corpo de bombeiros;</li> <li>• Comparecer no local do sinistro sempre que as circunstâncias o aconselhem;</li> <li>• Acompanhar permanentemente as operações de proteção e socorro que ocorram na área do concelho;</li> <li>• Promover a elaboração dos planos prévios de intervenção com vista à articulação de meios face a cenários previsíveis;</li> <li>• Promover reuniões periódicas de trabalho sobre matérias de âmbito exclusivamente operacional, com os comandantes dos corpos de bombeiros;</li> <li>• Dar parecer sobre o material mais adequado à intervenção operacional no respetivo município.</li> </ul>

**Tabela 33.** Competências das estruturas de coordenação institucional de nível municipal

### 1.2.3. COORDENAÇÃO ENTRE CDOS, CMPC E PCO, CMPC E CDOS

#### CMPC e CDOS

A CMPC terá necessariamente de coordenar a sua atuação com o CDOS e com o(s) Comandante(s) das Operações de Socorro (COS). A ligação em permanência entre a CMPC e o CDOS terá como principais objetivos:

- Indicar/avaliar o evoluir da situação e garantir a articulação entre as entidades de âmbito municipal e as de âmbito distrital e nacional (INEM, Forças Armadas, Instituto de Segurança Social, entre outras – ver Parte III);

- Indicar ao CDOS quais os meios que podem ser ativados pela CMPC de modo a se avaliar a necessidade de acionamento de meios adicionais;
- Definir a informação a fornecer à população e à comunicação social pela CMPC e CDOS, de modo a que não seja contraditória. Importa realçar que a articulação entre estas duas estruturas será realizada através do Comandante Operacional Distrital. Isto fica a dever-se ao facto do Regulamento de Funcionamento dos Centros de Coordenação Operacional (Declaração n.º 344/2008, de 17 de Outubro, da Comissão Nacional de Proteção Civil) não indicar, no seu artigo 6.º, que os centros de coordenação operacional distrital deverão reunir-se sempre que se verifique a declaração de situação de alerta ou o acionamento de um plano municipal de emergência de proteção civil num concelho pertencente ao distrito (ou seja, em caso de ativação do PMEPCPL poderá verificar-se que o CCOD não se encontra reunido). Caberá ainda ao CDOS articular-se, através da sua estrutura operacional, com os agentes de proteção civil que se encontram destacados no teatro de operações. Os representantes da CMPC que estabelecerão a ligação com o Comandante Operacional Distrital serão o Presidente da Câmara Municipal e o Comandante Operacional Municipal, cabendo ao primeiro a definição das estratégias de mitigação a ativar no concelho e ao segundo o acionamento dos meios necessários para operacionalização das mesmas (a ligação entre o COM e o Presidente da Câmara deverá ser permanente). Importa ainda referir que o Presidente da ANPC se encontrará em permanente ligação com as várias estruturas de coordenação e comando (CCOD, CDOS, CMPC e COS).

### **CMPC e Posto de Comando Operacional**

No que respeita às ações no terreno, o SIOPS define o sistema de gestão de operações, que consiste num modo de organização operacional que se desenvolve de forma modular de acordo com a importância e o tipo de ocorrência. Deste modo, sempre que uma força de socorro de qualquer uma das organizações integrantes do SIOPS seja acionada para uma ocorrência, o chefe da primeira força a chegar ao local assume de

imediatamente o comando da operação e garante a construção de um sistema evolutivo de comando e controlo da operação. Isto é, é da responsabilidade do COS a decisão do desenvolvimento da organização (recorrer ao auxílio de outras organizações) sempre que os meios disponíveis no ataque inicial e respetivos reforços se mostrem insuficientes. De modo a apoiar o COS na preparação das decisões e na articulação dos meios no teatro de operações o SIOPS instituiu um novo órgão designado por Posto de Comando Operacional (PCO). Em concreto, são competências do posto de comando operacional:

- a recolha e o tratamento operacional das informações;
- a preparação das ações a desenvolver;
- a formulação e transmissão de ordens, diretrizes e pedidos;
- o controlo da execução das ordens;
- a manutenção das operacionalidades dos meios empregues;
- a gestão dos meios de reserva.

O posto de comando operacional é constituído por três células, cada uma com um responsável: célula de planeamento, célula de combate e célula de logística. Estas células são coordenadas diretamente pelo COS, o qual é assessorado por três oficiais: um adjunto para a segurança, um adjunto para relações públicas, e outro para ligação com outras entidades. A implantação do PCO do teatro de operações deve ser tendencialmente feita numa infra-estrutura ou veículo apto para o efeito.

A responsabilidade da assunção da função de COS cabe, de acordo com a Diretiva Operacional Nacional (DON) - DIOPS n.º1, de 2010, por ordem crescente:

- Ao chefe da primeira equipa a chegar à ocorrência, independentemente da sua titularidade;
- Ao mais graduado dos Bombeiros no teatro de operações;
- Ao Comandante do Corpo de Bombeiros da área de atuação
- A um Comandante de Bombeiros designado pelo respetivo CODIS, se a situação o justificar e de acordo com a DON n.º1 de 2010;

- 
- A responsabilidade do comando e controlo de uma operação de proteção e socorro será do elemento da estrutura e comando operacional distrital da ANPC, da área de jurisdição, se a situação o justificar;

Em ocorrências de maior dimensão, gravidade ou envolvendo várias organizações integrantes do Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro, o COS deverá constituir um Posto de Comando Operacional Conjunto, como evolução dinâmica de um PCO, acionando-se nestes casos técnicos ou oficiais de ligação das várias organizações e representantes das autarquias locais, os quais vão apoiar o COS na redefinição do plano de ação.

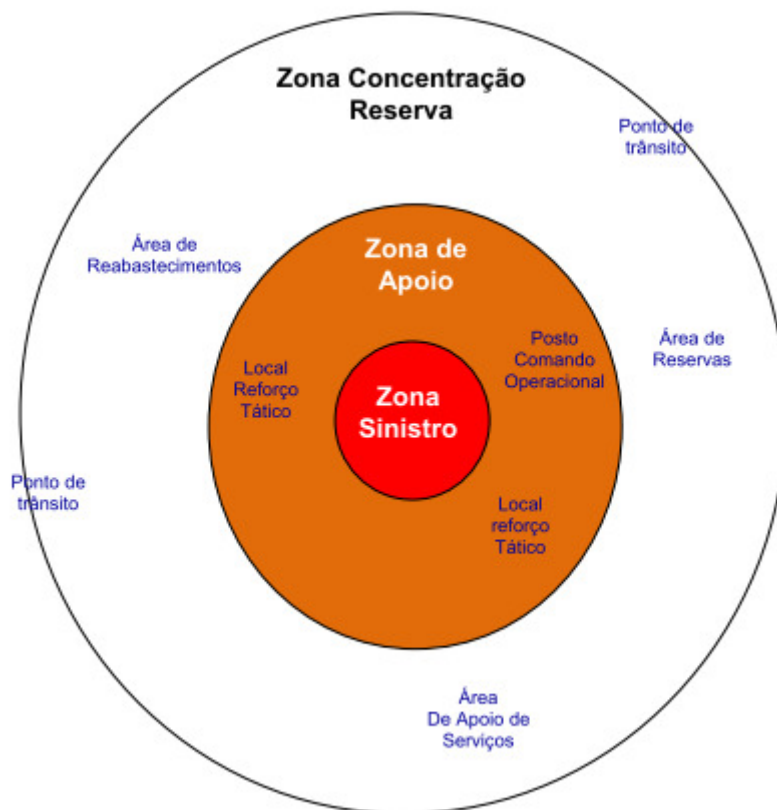
O COS deverá articular-se com a organização de proteção civil de nível municipal (CMPC) através do COM, ou diretamente com o Presidente da CMPL.

Por fim, importa referir que o sistema de gestão de operações prevê a sectorização do teatro de operações em quatro tipos de zonas:

- Zona de sinistro – corresponde à área na qual se desenvolve a ocorrência, de acesso restrito, onde se encontram exclusivamente os meios necessários à intervenção direta, sob a responsabilidade exclusiva do posto de comando operacional.
- Zona de apoio – zona adjacente à zona de sinistro, de acesso condicionado, onde se encontram os meios de apoio e logísticos estrategicamente necessários ao suporte dos meios de intervenção e/ou onde se estacionam meios de intervenção para resposta imediata em caso de necessidade.
- Zona de concentração e reserva – zona adjacente onde se localizam temporariamente meios e recursos disponíveis sem missão imediata, onde se mantém um sistema de apoio logístico e assistência pré-hospitalar e onde têm lugar as concentrações e trocas de recursos pedidos pelo posto de comando operacional.
- Zona de receção de reforços – zona de controlo e apoio logístico, sob a responsabilidade do **Centro de Coordenação Operacional Distrital** da área

onde se desenvolvem as operações, para onde se dirigem os meios de reforço atribuídos pelo **Centro de Coordenação Operacional Nacional** antes de atingirem a zona de concentração de reserva no teatro de operações.

A Figura 14 apresenta esquematicamente a articulação operacional prevista no PMEPCPL entre o Comandante das Operações de Socorro, a CMPC e o CDOS.



**Figura 14.** Esquema da organização e comando do teatro de operações

**Legenda:**

**CDOS** – Comando Distrital de Operações de Socorro; **CCOD** – Centro de Coordenação Operacional Distrital; **CMPC** – Comissão Municipal de Protecção Civil; **COM** – Comandante Operacional Municipal\*

Em alguns casos o Comandante Operacional Municipal poderá ser quem se encontra responsável pelo posto de comando operacional, situação em que se articulará diretamente com a CMPC ou, caso sejam necessários meios adicionais, com o CDOS.

#### 1.2.4. ESTADO DE ALERTA ESPECIAL PARA O SIOPS

A Diretiva Operacional Nacional n.º1/ANPC/2007, de 16 de Maio, estabelece as regras de referência para a ativação do estado de alerta especial para o SIOPS, sendo aplicável às organizações integrantes daquele sistema. No âmbito da monitorização e gestão do risco e da emergência o SIOPS inclui dois estados de alerta:

1. O **estado de alerta normal**, que compreende a monitorização e o dispositivo de rotina, estando ativado nas situações que não determinem o estado de alerta especial. Este estado de alerta inclui o **nível verde**.
2. O **estado de alerta especial**, que compreende o reforço da monitorização e o incremento do grau de prontidão das organizações integrantes do SIOPS, com vista a intensificar as ações preparatórias para as tarefas de supressão ou mitigação das ocorrências, colocando meios humanos e materiais de prevenção em relação ao período de tempo e à área geográfica em que se preveja especial incidência de condições de risco ou emergência. Este estado de alerta inclui os **níveis azul, amarelo, laranja e vermelho**, progressivos conforme a gravidade da situação e o grau de prontidão que esta exige.

A ativação do estado de alerta especial para o SIOPS assenta numa matriz de risco, a qual é suportada no grau de gravidade e no grau de probabilidade associados ao evento. O grau de prontidão e de mobilização dos meios e recursos das organizações integrantes do SIOPS é determinado de acordo com o nível de estado de alerta especial declarado (Tabela 3), sem prejuízo do definido em cada plano e ou diretiva da ANPC para cada situação em concreto, incluindo os meios e recursos de 1.ª intervenção/ ataque inicial. O grau de prontidão e de mobilização é apenas aplicável

aos meios e recursos a envolver no reforço em cada tipo de ocorrência ou risco, tendo em consideração a área geográfica e territorial abrangida.

NÍVEL DO ESTADO DE ALERTA ESPECIAL	GRAU DE PRONTIDÃO	GRAU DE MOBILIZAÇÃO (%)
VERMELHO	Até 12 horas	100
LARANJA	Até 6 horas	50
AMARELO	Até 2 horas	25
AZUL	Imediato	10

**Tabela 34.** Grau de prontidão e de mobilização associados aos níveis do estado de alerta especial para o SIOPS (Fonte: Diretiva Operacional Nacional n.º1/ANPC/2007, de 16 de Maio)

De acordo com a Diretiva Operacional Nacional n.º1/ANPC/2007, de 16 de Maio, a determinação/cancelamento do estado de alerta especial para o SIOPS:

1. É da competência do Centro de Coordenação Operacional Nacional (CCON);
2. Pode ser determinada com aplicação geral a todo o território nacional, região, área ou local;
3. O presidente da ANPC pode alterar o nível do estado de alerta especial;
4. O comandante operacional nacional pode, em situações de reconhecida urgência e gravidade, alterar o nível do estado de alerta especial para o SIOPS, sujeito a posterior e oportuna ratificação do presidente da ANPC;
5. Compete ao Comando Nacional de Operações de Socorro da ANPC a transmissão das ordens de declaração/cancelamento/alteração.

De salientar ainda que as diversas organizações integrantes do SIOPS estabelecem, através de regulamentação interna, as medidas sectoriais a implementar em cada nível, harmonizadas com o estado de alerta especial para o SIOPS.

**Os estados de alerta especial do SIOPS assumem grande importância ao nível do PMEPCPL, uma vez que:**

1. Permitem o alerta (notificação; ver ponto 2.3.2) a parte das entidades que operam a nível municipal (agentes de proteção civil e CMPL) nas situações em que o CCON

preveja a possibilidade de virem a ocorrer perturbações no normal funcionamento do concelho;

2. Permitem que automaticamente os agentes de proteção civil do concelho se encontrem em estado de prontidão nas situações em que o CCON preveja ou em que se tenha verificado a ocorrência de perturbações no normal funcionamento do concelho;

3. Garantem que em caso de necessidade de se activarem meios supra-municipais, os mesmos sejam rapidamente disponibilizados pelas entidades coordenadas ao nível do CDOS/CCOD, uma vez que já se encontravam (em parte ou totalmente) em estado de prontidão.

## **2. MECANISMOS DA ESTRUTURA DE PROTECÇÃO CIVIL**

### **2.1. Composição, convocação e competências da Comissão Municipal de Protecção Civil**

Na Tabela 4 encontra-se identificada a composição da CMPC de PONTE DE LIMA, assim como, a convocação e respetivas competências.

<b>COMISSÃO MUNICIPAL DE PROTECÇÃO CIVIL DE PONTE DE LIMA</b>	
<b>ENTIDADES/COMPETÊNCIAS</b>	
<b>CONVOCAÇÃO</b>	Presidente da Câmara Municipal
<b>COMPOSIÇÃO</b>	<p><b>CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DE LIMA</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Presidente da Câmara Municipal ou seu substituto</li> </ul> <p><b>AGENTES DE PROTECÇÃO CIVIL</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Corpo de Bombeiros Voluntários de Ponte de Lima</li> <li>• Guarda Nacional Republicana</li> <li>• Polícia de Segurança Pública</li> <li>• Autoridade de saúde do município</li> <li>• Unidade Local de Saúde do Alto Minho (Centro de Saúde e Hospital de Ponte de Lima)</li> </ul> <p><b>ORGANISMOS E ENTIDADES DE APOIO:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Instituto de Segurança Social, I.P. - Centro local de Ponte de Lima</li> </ul>



<b>COMPETÊNCIAS</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Acionar a elaboração do plano municipal de emergência, remetê-lo para aprovação pela Comissão Nacional de Proteção Civil e acompanhar a sua execução;</li> <li>• Determinar o acionamento dos planos, quando tal se justifique;</li> <li>• Garantir que as entidades e instituições que integram a CMPC acionam, ao nível municipal, no âmbito da sua estrutura orgânica e das suas atribuições, os meios necessários ao desenvolvimento das ações de proteção civil;</li> <li>• Difundir comunicados e avisos às populações e às entidades e instituições, incluindo os órgãos de comunicação social;</li> <li>• Acompanhar as políticas diretamente ligadas ao sistema de proteção civil que sejam desenvolvidas por agentes públicos.</li> </ul>
---------------------	--

**Tabela 35.** Composição da CMPC de PONTE DE LIMA

A CMPC de Ponte de Lima reunir-se-á ordinariamente aproximadamente uma vez por semestre de modo a garantir o acompanhamento da execução das ações previstas no PMEPCPL, bem como das estratégias de proteção civil a implementar no concelho. A convocação será realizada através de ofício a remeter por via postal.

A CMPC poderá também reunir-se extraordinariamente por convocação:

1. Do Presidente da Câmara Municipal (ou pelo Vice-Presidente da Câmara Municipal, caso, por algum motivo se encontre impossibilitado de exercer as suas funções) como autoridade municipal de proteção civil, em situações de alerta, contingência ou calamidade e/ou outras situações que pelo seu risco expectável entenda ser prudente adotar medidas extraordinárias;
2. Por maioria qualificada, conforme definido no Regulamento de funcionamento da CMPC.

O modo de convocação extraordinária da CMPC associada à declaração da situação de alerta de âmbito municipal ou a ativação do PMEPCPL será realizada através de envio de SMS contendo código identificador da situação de acordo com o estabelecido no Regulamento de Funcionamento da CMPC ou, em alternativa, recorrer-se-á ao contacto por via telefónica (rede fixa ou móvel). A responsabilidade pelo envio, bem como pela disponibilização de um canal de comunicação para as entidades

---

convocadas, será da responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima.

## **2.2. Critérios e âmbito para a declaração das situações de Alerta, Contingência ou Calamidade**

As declarações de situações de alerta e contingência são mecanismos à disposição das autoridades políticas de proteção civil para potenciar a adoção de medidas preventivas ou reativas a desencadear na iminência ou ocorrência de um acidente grave ou catástrofe. Tal declaração é realizada de acordo com a natureza dos acontecimentos a prevenir ou enfrentar e a gravidade e extensão dos seus efeitos atuais ou potenciais. Os fenómenos que podem motivar a declaração de situação de alerta e contingência são:

### **Acidente grave**

É um acontecimento inusitado com efeitos relativamente limitados no tempo e no espaço, suscetível de atingir as pessoas e outros seres vivos, os bens ou o ambiente.

### **Catástrofe**

É o acidente grave ou a série de acidentes graves suscetíveis de provocarem elevados prejuízos materiais e, eventualmente, vítimas, afetando intensamente as condições de vida e o tecido socioeconómico em áreas ou na totalidade do território nacional.

Os critérios e âmbito em que ocorre a declaração das situações de alerta e contingência (que leva ao acionamento do PMEPCPL, caso o concelho seja afetado) encontram-se definidos na Lei de Bases da Proteção Civil (Lei n.º 27/2006, de 3 de Julho) e são apresentados na Tabela 36.

Importa salientar que a declaração de situação de alerta de âmbito municipal não implica necessariamente a ativação do PMEPCPL, sendo a situação inversa igualmente verdadeira. Isto é, a ativação do PMEPCPL não conduz à obrigatoriedade de se proceder à declaração da situação de alerta de âmbito municipal por parte do Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima. As situações que poderão justificar a declaração de situação de alerta de âmbito municipal ou a ativação do PMEPCPL têm

por base a probabilidade de ocorrência de situação de emergência e o dano (material e humano) esperado ou verificado. A cadeia de decisão encontra-se tipificada no Ponto 7.2 da Parte I do PMEPCPL.

	DECLARAÇÃO DE ALERTA Lei nº 27/2006, Artº 13º	DECLARAÇÃO DE CONTINGÊNCIA Lei nº 27/2006, Artº 16º
<b>COMPETÊNCIA PARA DECLARAÇÃO</b>	<p>A</p> <p>Face à ocorrência ou iminência de ocorrência de acidente grave ou de catástrofe, é reconhecida a necessidade de adotar medidas preventivas ou medidas especiais de reação. A declaração de situação de alerta de âmbito municipal tem por base a análise do grau de probabilidade da ocorrência e o grau de gravidade previsto ou verificado da mesma. Sempre que o grau de gravidade seja moderado e o grau de probabilidade seja elevado ou confirmado deverá declarar-se a situação de alerta de âmbito municipal (ver o ponto 7.2, da Parte I do PMEPCPL)</p>	<p>Face à ocorrência ou iminência de ocorrência de acidente grave ou de catástrofe, é reconhecida a necessidade de adotar medidas preventivas ou medidas especiais de reação não mobilizáveis no âmbito municipal</p>
<b>COMPETÊNCIA PARA DECLARAÇÃO</b>	<p>A</p> <p><b><u>Presidente de Câmara Municipal</u></b> (alerta de âmbito municipal)</p> <p><b><u>Presidente da ANPC</u></b> (no todo ou em parte do seu âmbito territorial de competência, precedida da audição, sempre que possível, dos presidentes das câmaras municipais dos municípios abrangidos)</p> <p><b><u>Ministro da Administração Interna</u></b></p>	<p><b><u>Presidente da ANPC</u></b> (no seu âmbito territorial de competência, precedida da audição, sempre que possível, dos presidentes das câmaras municipais dos municípios abrangidos)</p> <p><b><u>Ministro da Administração Interna</u></b></p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. A natureza do acontecimento que originou a situação declarada;</li> <li>2. O âmbito temporal e territorial;</li> <li>3. A estrutura de coordenação e controlo</li> </ol>

	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. A natureza do acontecimento que originou a situação declarada;</li> <li>2. O âmbito temporal e territorial;</li> <li>3. A estrutura de coordenação e controlo dos meios e recursos a disponibilizar.</li> </ol>	<p>dos meios e recursos a disponibilizar;</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>4. Os procedimentos de inventariação dos danos e prejuízos provocados;</li> <li>5. Os critérios de concessão de apoios materiais e financeiros</li> </ol>
<p><b>COMPETÊNCIA PARA A DECLARAÇÃO</b></p>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. A obrigatoriedade de convocação, consoante o âmbito, das comissões municipais, distritais ou nacional de protecção civil;</li> <li>2. O estabelecimento dos procedimentos adequados à coordenação técnica e operacional dos serviços e agentes de protecção civil, bem como dos recursos a utilizar;</li> <li>3. O estabelecimento das orientações relativas aos procedimentos de coordenação da intervenção das forças e serviços de segurança;</li> </ol>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. A obrigatoriedade da convocação da comissão distrital ou nacional de protecção civil;</li> <li>2. O accionamento dos planos de emergência relativos às áreas abrangidas;</li> <li>3. A adopção de medidas preventivas adequadas à ocorrência;</li> <li>4. A adopção de medidas preventivas adequadas à ocorrência;</li> <li>5. A obrigação especial de colaboração dos meios de comunicação social, em particular das rádios e das televisões, visando a divulgação das informações relevantes relativas à situação.</li> <li>4. A obrigação especial de colaboração dos meios de comunicação social, em particular das rádios e das televisões, visando a divulgação das informações relevantes relativas à situação;</li> <li>5. O estabelecimento dos procedimentos adequados à coordenação técnica e operacional dos serviços e agentes de protecção civil, bem como dos recursos a utilizar;</li> <li>6. O estabelecimento das orientações relativas aos procedimentos de coordenação da intervenção das forças e serviços de segurança;</li> <li>7. O estabelecimento de diretivas específicas relativas à atividade operacional dos agentes de protecção civil;</li> </ol>

		<p>8. O estabelecimento dos critérios quadro relativos à intervenção exterior e à coordenação operacional das forças e serviços de segurança e das Forças Armadas, nos termos das disposições normativas aplicáveis, elevando o grau de prontidão, de acordo com o respetivo PE;</p> <p>9. A requisição e colocação sob a coordenação da estrutura de coordenação e controlo dos meios e recursos a disponibilizar, de todos os sistemas de vigilância e deteção de riscos, bem como dos organismos e instituições, qualquer que seja a sua natureza, cujo conhecimento possa ser relevante para a previsão, deteção, aviso e avaliação de riscos e planeamento de emergência</p>
--	--	---

**Tabela 36.** Critérios e âmbito para a declaração das situações de alerta e contingência

### 2.3. Sistema de Monitorização, Alerta e Aviso

O sistema de monitorização, alerta e aviso destina-se a assegurar que na iminência ou ocorrência de um acidente grave ou catástrofe tanto as entidades intervenientes no PMEPCPL como as populações expostas tenham a capacidade de agir de modo a salvar vidas e a proteger bens. Como tal, nas suas três vertentes, visa proporcionar uma eficaz vigilância do risco, um rápido alerta aos agentes de proteção civil e entidades envolvidas no PMEPCPL e um adequado aviso à população. Na Figura 15 apresenta-se o funcionamento integrado do sistema de monitorização, aviso e alerta.

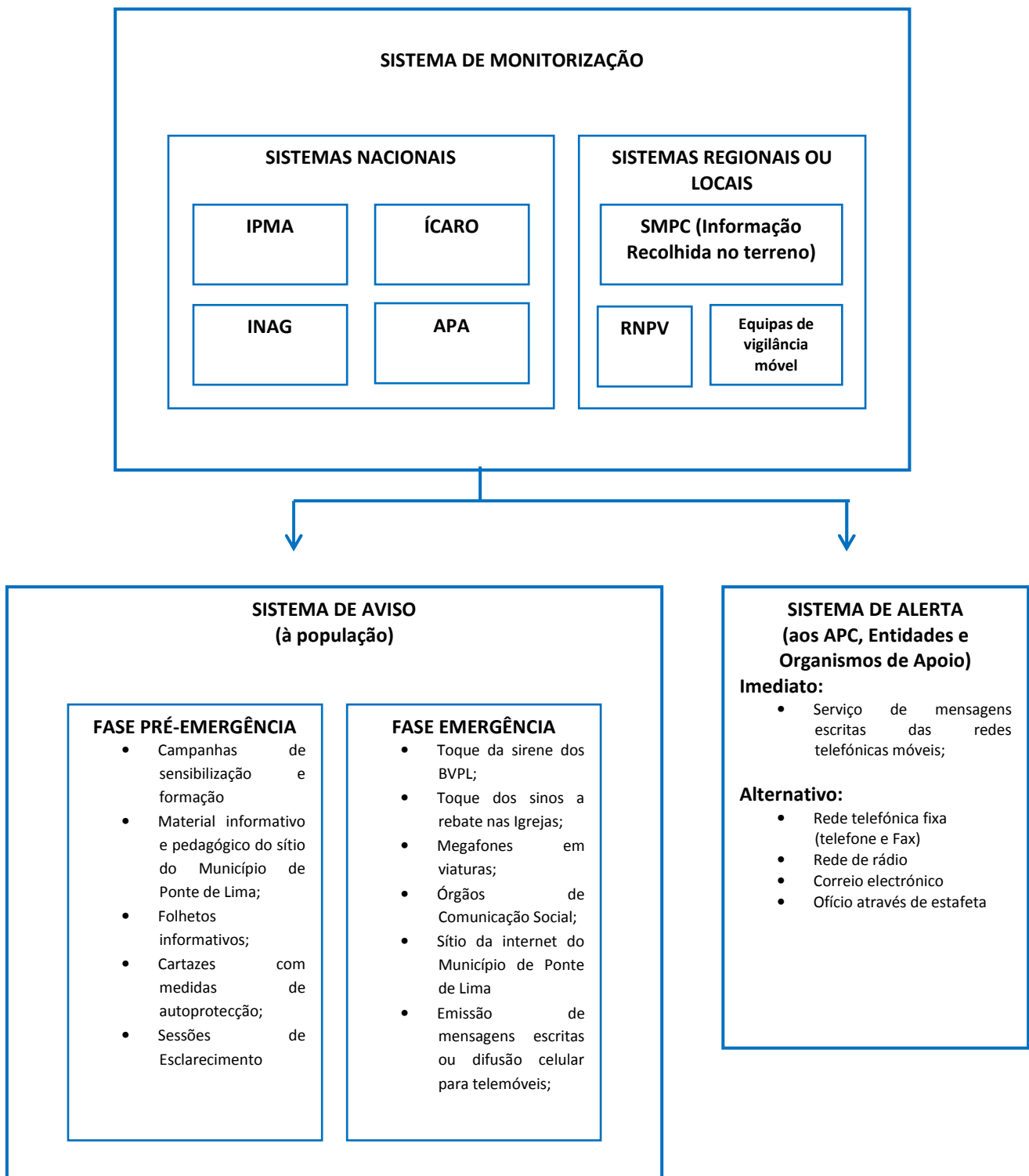
#### 2.3.1. SISTEMAS DE MONITORIZAÇÃO

Os sistemas de monitorização são compostos por um conjunto organizado de recursos humanos e de meios técnicos, que permitem a observação, medição e avaliação contínua do desenvolvimento de um processo ou fenómeno, visando garantir

---

respostas adequadas e oportunas. Os sistemas de monitorização em uso são diferentes conforme as tipologias de risco. Atualmente, o concelho de Ponte de Lima apenas dispõe de sistemas de monitorização relacionados com a Defesa da Floresta Contra Incêndios (GNR-RNPV e equipas de vigilância móvel coordenadas pela GNR), não tendo qualquer sistema próprio estabelecido de monitorização para outros riscos. No concelho não se localizam estações meteorológicas ou hidrológicas que permitam uma aferição com maior detalhe das condições meteorológicas específicas, o que poderia facilitar a implementação de um sistema de monitorização local. No entanto, é abrangido por sistemas de monitorização externos, de abrangência nacional, para diversas tipologias de risco e que abrangem o concelho, nomeadamente:

- Sistema de Avisos Meteorológicos, do Instituto Português do Mar e da Atmosfera (IPMA) – **situações meteorológicas adversas**;
- Sistema de Vigilância e Alerta de Recursos Hídricos, do Instituto Nacional da Água (INAG) - **cheias**;
- Sistema de Vigilância de Emergências Radiológicas, da Agência Portuguesa do Ambiente (APA) – **radioactividade no ar**;
- Índice ÍCARO – **ondas de calor**.



**Figura 15.** Sistema de monitorização, Aviso e Alerta

**IPMA** – Instituto Português do Mar e da Atmosfera; **INAG** – Instituto Nacional da Água; **APA** – Agência Portuguesa do Ambiente; **ÍCARO** – Importância do Calor: Repercussões sobre os Óbitos; **SMPC** – Serviço Municipal de Protecção Civil; **RNPV** - Rede Nacional de Postos de Vigia; **APC** – Agentes de protecção civil

Para além da informação disponibilizada por estes sistemas de monitorização o SMPC recolhe informação complementar no terreno (ex.: estado de conservação do edificado degradado, sinais de instabilidade de vertentes, entre outras), com o objetivo de aferir a situação à escala do concelho. O desencadeamento de procedimentos de emergência e alerta aos agentes de protecção civil e organismos e entidades de apoio do concelho encontra-se dependente da informação recolhida pelo SMPC no terreno e na informação difundida pelo CDOS de Viana do Castelo (ver Ponto 2.3.2 Sistemas de alerta).

### ***Rede Nacional de Postos de Vigia (incêndios florestais)***

De acordo com o PMDFCI de Ponte de Lima no concelho localiza-se 1 posto de vigia que faz parte da Rede Nacional de Postos de Vigia (RNPV): posto de vigia da Nora (28-01), na freguesia de Rebordões Santa Maria. Existem outros, nos concelhos vizinhos de Viana do Castelo, Arcos de Valdevez, Ponte da Barca, Valença, Paredes de Coura, Vila Nova de Cerveira e Vila Verde, que permitem visualizar algumas partes do Concelho de Ponte de Lima

INDICATIVO	CONCELHO	DESIGNAÇÃO	FREGUESIA	LOCAL	X	Y
28	Viana do Castelo	Serra D`Arga	Montaria	Sr. <sup>a</sup> do Minho	153833	536913
28-01	Ponte de Lima	Nora	Rebordões	Nora	161299	527350
28-03	Vila Verde	Oural	Codeceda	Oural	172847	528904
28-04	Arcos de Valdevez	Gião	Vale	Gião	184138	543979
0-71	Ponte da Barca	Louriça	Lindoso	Louriça	194810	538259
25-01	Valença	Boalhosa	Taião	Lagoas	164820	557080
25-04	Paredes de Coura	Corno do Bico	Bico	Corno do Bico	168027	544295
25-05	Vila Nova de Cerveira	Pena	Covas	Pena	151745	550404

**Tabela 37.** Postos de vigia



### **Sistema de Avisos Meteorológicos (situações meteorológicas adversas)**

A nível nacional, o Instituto Português do Mar e da Atmosfera mantém e desenvolve sistemas de monitorização, informação e vigilância meteorológica, sismológica e da composição da atmosfera, relativas a situações meteorológicas adversas, através do **Sistema de Avisos Meteorológicos**. Este sistema tem por objetivo avisar a ANPC, a Direção Geral de Saúde e a população em geral para a ocorrência de situações meteorológicas de risco, que no período de 24 horas possam causar danos ou prejuízos a diferentes níveis, dependendo da sua intensidade. Os avisos são emitidos à escala distrital para diferentes parâmetros meteorológicos, segundo uma tabela de cores, que reflecte o grau de intensidade do fenómeno. As cores dos avisos meteorológicos devem ser interpretadas conforme as considerações apresentadas na Tabela 38. Tendo em conta as diferentes características dos fenómenos meteorológicos, incidência e efeitos causados, foram estabelecidos critérios de emissão para cada situação, conforme se apresenta na Tabela 39, para o distrito de Viana do Castelo.

COR DO AVISO	CONSIDERAÇÕES CONSOANTE A COR DO AVISO
VERDE	Não se prevê nenhuma situação meteorológica de risco.
AMARELO	Situação de risco para determinadas atividades dependentes da situação meteorológica. Acompanhar a evolução das condições meteorológicas.
LARANJA	Situação meteorológica de risco moderado a elevado. Manter-se ao corrente da evolução das condições meteorológicas e seguir as orientações da ANPC.
VERMELHO	Situação meteorológica de risco extremo. Manter-se regularmente ao corrente da evolução das condições meteorológicas e seguir as orientações da ANPC.

**Tabela 38.** Avisos meteorológicos utilizados pelo Instituto Português do Mar e da Atmosfera

VARIÁVEL CLIMÁTICA	PARÂMETRO	AVISO METEOROLÓGICO			UNIDADES	NOTAS
		AMARELO	LARANJA	VERMELHO		
VENTO	Velocidade média do vento	50 - 70	70 - 90	> 90	km/h	
	Rajada máxima do vento	70 - 90	90 - 130	> 130	km/h	
PRECIPITAÇÃO	Chuva/ Aguaceiros	10 - 20	20 - 40	> 40	mm/1h	Milímetros numa hora
	Chuva/ Aguaceiros	30 - 40	40 - 60	> 60	mm/6 h	Milímetros em 6 horas
TROVOADA	Descargas Eléctricas	Frequentes e dispersas	Frequentes e concentradas	Muito frequentes e excessivamente concentradas		
NEVOEIRO	Visibilidade	*≥ 48h	*≥ 72h	*≥ 96h		*duração
TEMPO QUENTE	Temperatura máxima	34 a 37	38 a 39	> 39	°C	duração ≥ 48 horas
TEMPO FRIO	Temperatura mínima	-2 a -3	-4 a -5	< -5	°C	duração ≥ 48 horas
NEVE	Queda de neve	5 - 10	11 - 100	>100	cm	altitude > 1000 m
	Queda de neve	1 - 5	5 - 30	> 30	cm	altitude < 1000 m

**Tabela 39.** Critérios de emissão dos avisos meteorológicos, utilizados pelo Instituto Português do Mar e da Atmosfera, para o distrito de Viana do Castelo

No que se refere ao **índice meteorológico de risco de incêndio**, o Instituto Português do Mar e da Atmosfera utiliza o sistema canadiano FWI (*Fire Weather Index*). O índice final FWI é distribuído segundo a escala distrital de risco de incêndio por um conjunto de cinco classes de risco: Reduzido, Moderado, Elevado, Muito Elevado e Máximo, que correspondem à escala utilizada durante a época de Verão dos incêndios florestais, entre 15 de Maio e 14 de Outubro. Desde 2002 que o índice FWI é calculado diariamente pelo IPMA sem interrupções ao longo do ano, com utilização operacional nas ações de prevenção e combate dos incêndios florestais, inclusive na época de Inverno, onde passou a utilizar-se uma nova escala, também à escala distrital, com redução a três níveis: baixo, médio e alto.

### ***Sistema de Vigilância e Alerta de Recursos Hídricos (cheias)***

O Sistema de Vigilância e Alerta de Recursos Hídricos (SVARH), que o Instituto Nacional da Água (INAG) tem vindo a desenvolver para apoio às ações de proteção civil, permite aceder em tempo real, a toda a informação pertinente para a gestão das situações previsíveis ou declaradas de cheia. O INAG coordena a gestão da água e, dentro desta, a gestão de cheias, apoiada pela informação hidrometeorológica em tempo real e pela capacidade de previsão hidrológica e hidráulica de modelos matemáticos conceptuais. O Sistema de Vigilância e Alerta de Cheias é um subsistema do sistema de gestão em tempo real de Recursos Hídricos (SVARH). Através da previsão da precipitação e da medição da sua ocorrência e da evolução do estado de humidade dos solos são elaboradas as previsões hidrológicas e hidráulicas. As previsões são estabelecidas prioritariamente para pontos críticos:

- Montante de albufeiras (caudal);
- Núcleos urbanos (cotas);
- Estações hidrométricas da rede de vigilância (caudal e cota).

### ***Sistema de Vigilância de Emergências Radiológicas (radioatividade no ar)***

A Rede de Monitorização de Emergência Radiológica (RADNET) é a rede nacional de alerta de radioatividade no ar, medindo em contínuo a radiação gama no ar.

Diariamente, às 11 horas UTC, são disponibilizados valores diários com o valor médio da taxa de dose nas estações da rede fixa. Em caso de acidente radiológico com contaminação do território nacional, serão divulgados os valores medidos com maior frequência. Um alarme é provocado quando os níveis de radiação medidos são superiores a um limiar pré-fixado a partir da estação central e que, atualmente, vale aproximadamente o triplo do valor médio medido em situação normal. Neste caso, o alarme recebido na unidade central aciona os sistemas automáticos sonoros e visuais instalados na Agência Portuguesa do Ambiente e na ANPC. As informações sobre um perigo iminente de elevados níveis de radioatividade provenientes de um acidente em território estrangeiro serão recebidas em Portugal muito antes de ser necessário tomar quaisquer medidas de proteção. Quer ao nível comunitário quer das Nações Unidas, existem mecanismos acordados para notificação de acidentes nucleares e emergências radiológicas.

### ***Índice ÍCARO (ondas de calor)***

No que se refere à vigilância e monitorização de ondas de calor com potenciais efeitos na saúde humana, sazonalmente, entre 15 de Maio e 30 de Setembro, implementa-se o **Sistema de Vigilância ÍCARO (Importância do Calor: Repercussões sobre os Óbitos)** o qual desde 2004 faz parte integrante do Plano de Contingência de Ondas de Calor (PCOC) e é constituído por três componentes:

1. A previsão dos valores da temperatura máxima a três dias realizada pelo IPMA e comunicada ao INSA, todas as manhãs;
2. A previsão do excesso de óbitos eventualmente associados às temperaturas previstas, se elevadas, realizada pelo INSA, através de um modelo matemático desenvolvido para esse fim;
3. O cálculo do índice ÍCARO, que resume a situação para os três dias seguintes, calculado com base na previsão dos óbitos.

O objetivo deste índice é refletir a mortalidade estimada possivelmente associada aos fatores climáticos previstos. O valor do índice Ícaro é disponibilizado duas vezes por dia, através da edição do boletim ÍCARO, divulgado às entidades responsáveis pela eventual intervenção (ANPC, Autoridade Nacional de Saúde).

### 2.3.2. SISTEMAS DE ALERTA

De acordo com os dados disponibilizados pelos diferentes sistemas de monitorização encontram-se previstos procedimentos de alerta que permitem notificar as autoridades, os agentes de proteção civil, organismos e entidades de apoio da iminência ou ocorrência de acontecimentos suscetíveis de provocar danos em pessoas, bens e no ambiente. O sistema de notificação deverá ser um sistema redundante, ou seja, o alerta deve ser emitido através de diferentes meios de difusão de informação com o intuito de garantir a fiabilidade da comunicação.

A CMPL não tem, atualmente, um sistema próprio de alerta, pelo que o desencadeamento de procedimentos e difusão de alertas baseia-se na informação recolhida pelo SMPC e em informações difundidas pelo CDOS de Viana do Castelo (sistema de alerta especial do SIOPS).

Assim, sempre que o SMPC recolha informação no terreno ou receba um comunicado de alerta do CDOS, que possa justificar a declaração de alerta de âmbito municipal ou a ativação do PMEPCPL, o SMPC procede à disseminação do alerta junto dos agentes de proteção civil do concelho e, caso considere necessário, junto de organismos e entidades de apoio, implantados no concelho, considerados essenciais à situação de emergência. Embora o sistema de alerta do SIOPS compreenda a notificação por parte do CDOS aos agentes de proteção civil do concelho, entende-se ser boa prática o SMPC contactar igualmente estas entidades, de modo a dar início à necessária coordenação institucional entre entidades.

Os alertas (notificações) a serem difundidos pelo SMPC aos agentes de proteção civil e a organismos e entidades de apoio do concelho serão efectuados através do serviço de mensagem escrita (SMS) das redes telefónicas móveis. No caso de impossibilidade de utilização da rede telefónica móvel, a notificação será assegurada pela rede telefónica fixa (telefone e fax), rede rádio e pela internet (correio electrónico), se disponíveis. Em caso de incapacidade de comunicação através destes meios, poderá ainda recorrer-se ao envio de ofício com recurso a serviço de estafeta. A informação periódica que vier a ser disponibilizada pelo SMPC ou pelo sistema de monitorização será difundida a todas as entidades intervenientes pelos meios atrás descritos.

Importa distinguir entre sistemas de alerta (notificação aos agentes de protecção civil e organismos e entidades de apoio) dos níveis de alerta previstos no SIOPS (ver Ponto 1.2.4), os quais têm por base uma avaliação da informação disponibilizada pelos diferentes sistemas de monitorização e conseqüente determinação de graus de prontidão e de mobilização de meios. No entanto, uma vez que este sistema compreende necessariamente a notificação de várias entidades que actuam no concelho (agentes de protecção civil e CMPL), constitui uma importante componente do sistema de alerta previsto no PMEPCPL.

### 2.3.3. SISTEMAS DE AVISO

Os sistemas de aviso à população referem-se a procedimentos e mecanismos de informação e formação, com vista à sensibilização em matéria de autoprotecção das populações e de colaboração com as autoridades. No concelho de Ponte de Lima os procedimentos relativos ao aviso à população são efetuados em duas fases distintas:

- **Fase de pré-emergência** - são assegurados mecanismos de informação e formação, com vista à sensibilização em matéria de autoprotecção e de colaboração com as autoridades. Neste âmbito, serão realizadas campanhas de sensibilização e formação em escolas e lares, disponibilização de material informativo e pedagógico no sítio de internet da CMPL, distribuição de folhetos informativos e cartazes com medidas de autoprotecção em espaços públicos, sessões de esclarecimento, entre outras.
- **Fase de emergência** - a informação à população é assegurada de acordo com o descrito no Ponto 4 da Parte III (Gestão de Informação) do presente Plano. A informação a divulgar nesta fase encontra-se relacionada com as zonas potencialmente afetadas, os itinerários primários de evacuação, a localização das zonas de concentração local e abrigos temporários onde se devem dirigir e medidas de autoprotecção.

No Ponto 4 da Secção III - Parte IV encontra-se organizado o tipo de informação a fazer chegar à população (em ambas as fases), consoante o tipo de evento associado à

situação de emergência. De salientar que de uma forma genérica os avisos contemplam a seguinte informação às comunidades locais:

- As zonas potencialmente afetadas;
- Os itinerários de evacuação;
- Os locais de abrigo onde se devem dirigir e o que devem levar consigo;
- Outras medidas de proteção da sua segurança pessoal e dos seus bens (medidas de autoproteção).

No que respeita aos sistemas de aviso, existem diversos **meios** para o efeito, nomeadamente:

- Toque da sirene do Corpo de Bombeiros Voluntários de Ponte de Lima (BVPL);
- Sinos das igrejas com “toque a rebate”;
- Sítio da internet da CMPL ([www.cm-pontedelima.pt](http://www.cm-pontedelima.pt));
- Uso de megafones em viaturas, para auxiliar a cobertura de maiores áreas num menor espaço de tempo;
- Órgãos de comunicação social (identificados no Ponto 7.1 da Parte I), nomeadamente, estações de rádio locais e regionais, ou mesmo a televisão, para uma rápida difusão do aviso uma vez que se trata de meios de comunicação abrangentes;
- Sítios da internet das Juntas de Freguesia de Ponte de Lima (identificados na Parte I);
- Emissão de mensagens escritas ou difusão celular para telemóveis, a realizar pelas respectivas operadoras móveis, para a população em geral, e em particular aquela que se encontra em movimento e que está ausente das suas residências ou dos seus locais de emprego.

A decisão do sistema de aviso a adotar em caso de situação de emergência será baseada:

- Na extensão da zona afetada;
- No tipo, dimensão e dispersão geográfica da população a avisar (pequenas povoações rurais, grandes aglomerados urbanos, quintas dispersas);

- Nos períodos do dia e da semana, ou seja, se ocorre durante o dia útil de trabalho, à noite ou durante os fins-de-semana, devido à variação da localização da população;
- Na proximidade geográfica dos agentes de proteção civil e nos meios e recursos disponíveis.

Dado que o aviso à população é uma ação crucial para minorar o número de vítimas, e que é difícil que qualquer dos meios selecionados abranja toda a população potencialmente afetada, deverá ser prevista a redundância de meios de aviso.

A divulgação dos avisos meteorológicos à população em geral é realizada pelo IPMA através da sua página de internet (<http://www.meteo.pt>) e na página de avisos meteorológicos para a Europa, o Meteoalarm<sup>4</sup> (<http://www.meteoalarm.eu/>), concebido e implementado para avisar os cidadãos e autoridades para situações meteorológicas adversas. Perante a emissão de avisos meteorológicos deverão ser consultadas as recomendações e medidas de auto-protecção difundidas pela ANPC e, no caso de situação de frio ou de calor, também a Direcção-Geral da Saúde (DGS).

As previsões de cheias incidem sobre áreas inundadas com a ligação entre modelos hidráulicos e Sistemas de Informação Geográfica e são também disseminados para o público geral através do site do SNIRH (<http://mapas.inag.pt>), em tempo diferido. A informação é livre e disponibilizada em tempo real para o cidadão e para a proteção civil, através de tecnologia informática. Dessa informação constam dados udométricos, hidrométricos, albufeiras e qualidade da água. É de referir que, para o caso do risco de ruturas de barragens, está definido que as sirenes serão os equipamentos preferenciais de suporte à emissão dos avisos, conforme estipulado nas Normas para a Conceção do Sistema de Alerta e Aviso no Âmbito dos Planos de Emergência Internos (PEI) de Barragens.

---

<sup>4</sup> A iniciativa é da Eumetnet, a rede pública de serviços meteorológicos europeus e da Organização Meteorológica Mundial, sendo que Portugal é um dos países que integram o “Meteoalarm”, através do IM.